



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 892/2025

De 10.12.2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Angatuba para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências".

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que a integram.

§1º. Os programas a que se refere o caput do artigo constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes abrangidos por esta Lei.

§2º. As codificações dos programas a que se refere o “caput” deste artigo serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§3º. Os programas e seus objetivos se alinham e contribuem para os compromissos estabelecidos pela Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), firmada pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU).

§4º. O disposto nesta Lei comprehende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Integram esta lei, com seus respectivos detalhes, objetivos, indicadores e metas para o período 2026-2029:

I - Anexo I - Quadro de Programas do Plano Plurianual;

II - Anexo II - Detalhamento dos Programas por Objetivos, Indicadores, Metas e Ações/Iniciativas;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

III - Anexo III - Projeção de Recursos por Programa e Ação para o Quadriênio.

IV - Anexo IV - Regionalização dos Programas e Ações.

Art. 2º. As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de suas modificações.

Art. 3º. O PPA 2026 a 2029 poderá ser revisto mediante a inclusão, exclusão ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas, por meio de projeto de lei específico.

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais, desde que mantida a finalidade essencial do programa.

Art. 5º. A exclusão ou alteração substancial de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, que alterem a estratégia governamental, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 6º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Planejamento, monitorará e avaliará a execução dos programas, objetivos e metas constantes desta Lei, divulgando anualmente relatórios de acompanhamento e desempenho, especialmente quanto ao cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos, bem como os impactos e resultados das políticas públicas.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá expedir atos normativos complementares necessários à fiel execução e à regulamentação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de dezembro de 2025.

NICOLAS BASIL ROCHEL

Prefeito Municipal